

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8322 / 3245-8373 - Fax: (62) 3293-8322

Livro: 1742  
Fls.: 160  
Prot.: 160.458  
Via: Original  
Cart.: 6-6

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta  
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

( ) Del. Flaminio Franco de Castro  
( ) Luciana Franco de Castro  
( ) Renata Franco de Castro  
( ) Flávia Franco de Castro  
( ) Rita Mécio L. de Sá



### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22/05/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores, LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES**, CI RG nº 142.392-SSP/GO, médico, e sua esposa, **KÁTIA NAZARÉ BORGES ALVES**, CI RG nº 256.058-SSP/GO, comerciante, ambos brasileiros, casados, inscritos no CPF/ sob nº 082.683.631-34 e 422.713.711-04, residentes e domiciliados nesta capital, neste ato representados por seu bastante procurador, **Geraldo de Sá**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta capital, CI RG nº 1.508.130-SSP/GO e CIC nº 113.467.601-87, conforme procuração de fls. 011, do livro 327, de 14.05.1996, das notas do Cartório do 6º Tabelionato desta capital; e, de outro lado, como **outorgado comprador, GIOVANI APARECIDO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da CI.RG nº 3.124.440-DGPC/GO-2ª via e do CPF/MF nº 768.731.881-15, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Genésio de Lima Brito, quadra 131, lote 04, Jardim Balneário; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **Um lote de terras de número 28 (vinte e oito), da quadra 1/7, situado à Rua Wilson Augusto de Sá, no loteamento denominado SETOR ESTRELA DALVA, nesta capital, com a área de 240,20 metros quadrados, medindo: 11,70 metros de frente; 11,70 metros de fundos, dividindo com o lote nº 27; 20,56 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 30; e, 20,56 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 26;** havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob o nº **17.147**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 469.009.0151.000.3, com o valor venal de R\$11.272,80; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de-direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1742  
Fls.: 161  
Prot.: 160.458  
Via: Original  
Cart.: 6-6

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta  
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente  
Flávia Franco de Castro, Escrevente  
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa do Cartório Distribuidor. Comaparecem a este ato, como intervenientes anuentes, **CLEUVAN CARDOSO SOARES**, operador de máquinas, CI.RG nº 145.987 SSP/TO e CPF nº 778.353.281-00, e sua mulher, senhora **GLAUCE NEVES RIBEIRO SOARES**, auxiliar administrativo, CI.RG nº 3.452.529-6800858 SESP/GO e CPF nº 810.979.051-87, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua dos Carreiros, 555, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, estando o marido presente por si e representando a mulher, conforme procuração de fls. 36, livro 1348, deste tabelionato, pelos quais, me foi declarado que estão plenamente de acordo com a presente escritura e com a transmissão do imóvel ao ora adquirente. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus e as Certidões Negativas expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº 10 da verdade.  
Goiânia, 22 de maio de 2012

Flamínio Franco de Castro  
**Flamínio Franco de Castro, Tabelião**

7º TABELIONATO DE NOTAS

Flávia Franco de Castro  
Escrevente

LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES

KÁTIA NAZARÉ BORGES ALVES

Pp Geraldo de Sá

Cleuvan Cardoso Soares

**CLEUVAN CARDOSO SOARES**

Giovani Aparecido Vieira  
**GIOVANI APARECIDO VIEIRA**

Glauce Neves Riveiro Soares

**GLAUCE NEVES RIVEIRO SOARES**  
Pp Cleuvan Cardoso Soares

Emolumentos 421,83  
Taxa Judiciária 26,91  
Data da Receita 22/05/2012  
Rubrica da Autoridade Expedidora



**AUTENTICAÇÃO**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do original.



13 NOV 2012



Av. Paraná, nº 667 - Campinas - Goiânia - GO  
Corregedoria Geral da Justiça  
**AUTENTICAÇÃO**  
0896C136517

( ) Dal. Flamínio Franco de Castro	( ) Renata Franco de Castro
( ) Luciana Franco de Castro-Sub	( ) Flávia Franco de Castro
( ) Nancy Carneiro Vaz-Escrevente	( ) Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
( ) Dando Carneiro Vaz-Escrevente	( ) Cleuvan Cardoso Soares